SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Vanderson Afonso Dpto Licitações & Contratos

Hope Serviços CNPJ: 12.481.309/0001-20

www.hopeservicos.com.br

1 - O Concessionário detentor da melhor proposta aceita pela distinta comissão, deverá apresentar, assim que solicitado, a documentação prevista junto ao subitem 7 do instrumento convocatório. Haja visto se tratar de uma Concessão e ainda em razão do Cronograma para apresentação do projeto para construção e implantação dos serviços escopo desta licitação, entendemos que o previsto no subitem 7.5.9 determina que "...a licitante melhor classificada deverá, *também*, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015...", aplicar-se-á apenas no caso da "Licitante melhor classificada" se tratar de Consórcio, uma vez que o subitem 7.5.10 determina e informa que, "...qualquer subcontratação para a cobertura da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no edital..." ou seja, quando a mesma ocorrer, está correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2 - Entendemos que o Concessionário que se sagrar vencedor no certame, terá o prazo de 60 dias após a assinatura do Contrato para assumir as despesas (custos com pessoal, limpeza, manutenção, contas de luz, manutenção da piscina, custo com segurança, e demais custos...) e ainda arrecadações determinadas no instrumento convocatório, quando da implantação dos serviços previstos no subitem 4.3 do Anexo I – Edital (Projeto Básico); está correto nosso entendimento?

Resposta: O Concessionário deverá assumir as despesas citadas, bem como fará jus à arrecadação a partir do início da operação, tendo até 60 dias para implementar a cobrança de ingressos.

3 - Com base no questionamento acima, caso negativo, como o controle da venda de ingresso e/ou qual será o valor mínimo a ser repassado ao Órgão em razão do primeiro mês de contrato assinado?

Resposta: A outorga será devida, no percentual ofertado, a partir do primeiro mês de operação, sendo calculada pela Receita Operacional Bruta-ROB da SPE.

4 - Quanto ao repasse do percentual da Receita Operacional Bruta, mencionado no subitem "17. DA ARRECADAÇÃO" do instrumento convocatório, entendemos que no 17.3 está se referindo ao 61° dia prazo este determinado no subitem "4.3 Da Cobrança de ingressos" e deva ser realizado apenas em razão dos serviços já implementados, está correto o entendimento?

Resposta: O Concessionário terá que implementar a cobrança de ingressos **em até 60 dias** após a assinatura do contrato. Isto não impede que o faça em menor tempo. Se conseguir implementar a cobrança no primeiro dia, melhor. A outorga será devida sobre qualquer valor faturado.

5 - Com relação ao ingresso, entendemos que todo Brasileiro, tem direito ao "Desconto Brasil (50%)", logo o ingresso é obrigatoriamente vendido ao valor de R\$ 17,00 e este lhe concede acesso a cachoeira e demais dependências do PNPB, inclusive trilhas, está correto o entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6 - No que diz respeito a implantação do subitem 4.4 Transporte Interno, do Anexo I – Edital (Projeto Básico), entendemos que poderá ser cobrada uma taxa para realização destes serviços, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

7 - No caso do cumprimento do determinado na letra c) do subitem 4.3.2 e ainda em conformidade com o que determina a letra d) do mesmo subitem (4.3.2), sabendo-se que não podemos considera acréscimos no valor determinado em portaria especifica, entendemos que os custos com a(s) operadora(s) de créditos, estão previstos no VERBA DE INVESTIMENTOS, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, os custos com as operadoras de cartão estão estimados nas despesas financeiras. Alertamos que cada licitante deverá desenvolver seus próprios estudos, sendo os estudos por nós realizados e divulgados apenas balizadores do Poder Concedente.

8 - Tendo em vista que a Concessionária será responsável pela "Gestão" do PNPB, perguntamos: Com relação a operação dos serviços e manutenção das estruturas (subitem 6 do Anexo I – Edital, Projeto Básico), após a realização a apresentação do primeiro projeto por ocasião da licitação, estes poderão ser revistos/alterados, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade identificada, no transcorrer da Concessão?

Resposta: O Concessionário não será responsável pela gestão do PNPB. Será operador de uma concessão de uso de área para implementação/operação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Pau Brasil.

Quanto aos projetos que deverão ser desenvolvidos e executados pelo Concessionário, sim, poderão ser alterados diante de novas necessidades, devendo para tanto serem novamente analisados e aprovados pelo Poder Concedente.

9 - Entendemos que as despesas da Sede Administrativa do Concedente, como energia elétrica, água, esgoto/fossa, telefone, gás, coleta de lixo, instalação dos medidores de consumo de energia elétrica, água e outras, estão inclusas na Verba de Investimento Prevista, está correto nosso entendimento? Caso negativo de quem será a responsabilidade pelo pagamento destes serviços?

Resposta: As despesas da Sede Administrativa do Concedente serão custeadas pelo Poder Concedente. Ao Concessionário caberá toda despesa referente às suas instalações e à área concessionada, tais como manutenção, vigilância e limpeza. Despesas administrativas não são investimentos.

10 - Entendemos que a construção da base da Concessionária, na área disponibilizada na proximidade da Sede Administrativa do Concedente estão inclusas na Verba de Investimento Prevista, uma vez que a mesma ficará ao final do contrato para o PNPB, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

11 - Com base no valor de Investimento estimado, entendemos que durante transcorrer da contratação, após a conclusão do escopo de melhorias previstas, não havendo a necessidade de utilização da quantia total do investimento previsto, a empresa não precisará repassar ao Órgão esta diferença, está correto o entendimento?

Resposta: Nosso estudo econômico-financeiro é apenas balizador da operação. Cada licitante deverá realizar seus próprios estudos e avaliações. Dessa forma, não há a obrigatoriedade de valores, e sim das ações solicitadas no Edital.

12 - Com base na questão acima caso ocorra a necessidade de Investimento superior ao previsto em edital, e este valor a maior seja reconhecido pela administração pública, haverá alguma compensação/equilíbrio em razão do valor de outorga?

Resposta: Questão respondida no item anterior.

13 - Findado o prazo de vigência do Contrato de 10 anos, e se assim for viável a renovação contratual por mais 5 anos, no estudo de Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, disponibilizado junto ao instrumento convocatório, este é realizado para o período de até 20 anos. Existe a possibilidade de o contrato ser prorrogado até 20 anos?

Resposta: Não, o edital contempla a possibilidade de prorrogação contratual por até 5 anos. O software utilizado em nossos estudos é programado para projeções de até 20 anos, não sendo o caso deste projeto.

14 - Findado o prazo de vigência do Contrato de 10 anos, e se assim for viável a renovação contratual por mais 5 anos, uma vez já consumida a verba prevista de investimento e realizada as melhorias contidas no escopo da presente licitação, perguntamos: a Concessionário terá obrigação de realizar mais algum Investimento?

Resposta: Se ao final do prazo contratual o monitoramento apresentar resultado satisfatório, o Poder Concedente poderá prorrogar o contrato mediante elaboração de novos estudos, inclusive com previsão de novos investimentos.

15 - No Estudo de Viabilidade Econômica – EVE, disponibilizado junto ao instrumento convocatório prevê Investimento no 11º ano de contrato, entendemos que findado o prazo de contratual de 10 anos, e não havendo o interesse de uma das partes em realizar a renovação contratual, este não deverá ser considerado e/ou aplicado está correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

16 - Sendo as construções, reformas e melhorias de responsabilidade da Concessionária, entendemos que a obtenção do Licenciamento necessário, inclusive ambientais deverão estar previstos na Verba de Investimento, está correto nosso entendimento? Caso negativo, entendo que as Licenças ambientais necessárias à realização das melhorias/obras, serão de responsabilidade do próprio PNPB, está correto o entendimento?

Resposta: Nossos estudos preliminares incluem despesas com taxas e licenciamentos nos investimentos estimados. É de responsabilidade do Concessionário todas as despesas inerentes às intervenções previstas.

17 - Durante realização da visita técnica ao PNPB, constatou-se a necessidade de obras de melhorias nas estradas necessárias a segurança do transito de pedestres, ciclistas e para o transito dos veículos solicitados para o "transporte interno", (tais como terraplanagem, demarcações, sinalizações, alargamento das pistas em razão do fluxo dos ciclistas em alguns trechos, etc..), fato este exposto entendemos que custos com os serviços mencionados neste texto, não estão contemplados na "VERBA DE INVESTIMENTO", está correto o entendimento?

Resposta: Não, todos os custos para implementação dos serviços previstos neste edital estão contemplados na rubrica investimentos. Cada licitante deverá desenvolver seus próprios estudos econômicos e financeiros.

18 - No que diz respeito a área de estacionamento, gostaria que fosse informado quantas das 200 vagas previstas para veículo de passeio e/ou das 20 vagas para ônibus, deveram ser disponibilizados para "acesso livre" em razão de funcionários do "ICMBIO/PNPB"?

Resposta: Conforme item 4.5.7 do Projeto Básico, o Concessionário deverá disponibilizar 4 (quatro) vagas para o Poder Concedente, de segunda a sexta-feira.

19 - Com base na questão acima, como deverá ser previsto o desconto/ressarcimento destas vagas que serão, podemos dizer reduzidas do escopo da concessão ao Concessionário ou ao Órgão?

Resposta: As 4 (quatro) vagas disponibilizadas ao Poder Concedente não deverão ser contabilizadas nas estimativas de receitas para o estacionamento. Não haverá desconto ou ressarcimento por parte do Poder Concedente.

20 - Por ocasião da visita técnica realizada para levantamento e estudo da execução do projeto escopo da presente licitação, foi informado pelo próprio funcionário do PNPB, que o Parque fica aberto à visitação todos os dias da semana, inclusive feriados. Com base no que foi informado, com base no que diz respeito ao período de funcionamento do PNPB descrito na letra d) do subitem 3.4.1 do Anexo I – Projeto Básico, combinado com a falta de informação sobre o número de visitantes, descrito no subitem 3.3.1, do Anexo I – Projeto Básico; e ainda na avaliação do Estudo de Viabilidade Econômica – EVE Anexo II do Edital, disponibilizado, entendemos que ocorrerá a necessidade de um investimento superior ao determinado no instrumento convocatório, sendo necessário a revisão do orçamento da Verba de Investimento informada e ainda do EVE, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Os estudos realizados pelo Poder Concedente são apenas balizadores. O licitante deverá realizar seus próprios estudos e estimativas de investimento, e com base nestes oferecer seu lance.

21 - Tendo em vista que a licitante deverá realizar seu próprio estudo de viabilidade econômica do presente processo de Concessão, e ainda que todo e qualquer projeto/serviço visa principalmente o "lucro", mais uma vez solicito informar se haverá alguma forma de ressarcimento em relação a despesas de investimento superior ao previsto no edital e seus respectivos anexos/adendos?

Resposta: Nosso estudo econômico-financeiro é apenas balizador da operação. Cada licitante deverá realizar seus próprios estudos e avaliações.

Comissão Especial de Licitação